



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 03.441/08

Objeto: Licitação – Concorrência- Contrato- Termos Aditivos
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: João Azevedo Lins Filho
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – TERMOS ADITIVOS-APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se regulares com ressalvas a licitação e o decorrente contrato e os termos aditivos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 3017/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.441/08**, trata de licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 05/2008, seguida contrato e seus termos aditivos, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Estado, objetivando a contratação de execução de reforma, adaptação e recuperação das instalações esportivas dos campos de futebol localizado nos bairros do Alto do Céu, Indústrias, Valentina Figueiredo, Cidade Verde, Jardim Planalto, Ernesto Geisel, Mangabeira, Alto do Mateus, Rangel, Distrito Mecânico, José Américo, Jardim Cidade Universitária e Bessa, no município de João Pessoa. Os Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04, tem como objetivo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias corridos, perfazendo um total de 210 (duzentos e dez) dias corridos, acréscimo de serviços no valor de R\$ 314.977,12, correspondente a um percentual de 24,90%, prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias corridos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e, suprimir ao preço contratado o valor de R\$ 31.933,74, correspondente a um percentual de (-) 2,52%, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- a)- **julgar regulares com ressalvas** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente, bem como os termos aditivos a este contrato;
- b)- **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de dezembro de 2.011.

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL